



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Processo nº 40/CMC/2022

Prestação de Conas do ano de 2018

Requerente: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas do
Município de Cacoal referente ao
Exercício de 2018.

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/CONTÁBIL

Trata-se de Processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, referente ao Exercício de 2018, contendo Parecer Prévio e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhado a este Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação ou rejeição das Contas Municipais.

O Processo foi autuado em 14.03.2022, sendo encaminhado a Procuradoria da Câmara e posteriormente a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que solicitou dilação de prazo para análise do mesmo e encaminhou o processo para esta Diretoria.

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº 1162/2019-DP-SPJ, de 21.11.2019 onde comunicou que na Sessão realizada em 10.10.2019, foi apreciado o Processo nº 00695/19/TCE-RO, que tratava sobre a Prestação de Contas do Município - exercício de 2018, encaminhando o Parecer Prévio e o Acórdão APL-TC 00318/19, se manifestando pela Aprovação das Contas com Ressalvas.

Observamos, antes de mais nada, que o Tribunal de Contas não julga as contas, apenas emite parecer técnico sobre as mesmas. O julgamento das contas municipais compete à Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, à Câmara Municipal cabe "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo."

Ainda sobre o tema temos o disposto no Art. 34, caput, § 6º

Art. 34 O controle externo a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de parecer prévio sobre as contas do prefeito e a mesa da Câmara deverão prestar anualmente

.....

§. 6. Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Verifica-se que o Município apresentou as Contas tempestivamente, atendendo as normas do Tribunal de Contas e de acordo com o voto do Conselheiro relator, seguido pelos outros conselheiros, o parecer prévio consignou que o Município de Cacoal no exercício fiscal de 2018, cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, obedeceu ao limite de gastos com pessoal, bem como obedeceu aos limites previstos para repasse de recursos ao Legislativo.

No entanto, o Parecer do TCE apontou a infringência da Lei Municipal nº 3.883/PMC/17, c/c o art. 53, III, o art. 4º, § 1º e art. 9º da LC nº 101, em razão do não atingimento do Resultado Primário no exercício de 2018, fixado para o Município.

O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário", caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".

Conforme Relatório do Corpo Técnico do Tribunal de Contas, abaixo transcrito, o Município não atingiu a Meta prevista em Lei, tendo os seguintes resultados:

"A meta definida na LDO previa um resultado superavitário de R\$ 12.175.000,00, entretanto o resultado apurado, pela metodologia "acima da linha", foi de R\$ 7.406.655,75, equivalente a 60,83% da meta fixada. Segue abaixo memória de



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração.

Tabela - Memória de cálculo da Meta de resultado primário	
Descrição	Valores Correntes
Total da Receita Primária	184.130.089,35
Total da Despesa Primária	176.723.433,60
Resultado Primário	7.406.655,75
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício	12.175.000,00

Destacamos que, embora o município tenha adotado uma meta de resultado primário no valor de R\$12.175.000,00, o endividamento bruto demonstrado para o final de 2017 era de apenas R\$22.112.935,22, portanto, o município estabeleceu uma meta de redução em mais de 50%, já para o exercício seguinte, demonstrando uma possível falha no estabelecimento da meta, do ponto de vista de controle do endividamento."

Apesar da infringência apontada, o Tribunal de Contas do Estado julgou as contas regulares com ressalva, o que de acordo com o Regimento Interno daquela Egrégia Corte de Contas (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 005/TCER-96), significa que:

"Art. 24. As contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes."

Assim sendo, diante do exposto, entendemos que este Poder Legislativo deve acompanhar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado e realizar o acompanhamento junto ao Poder Executivo Municipal, das medidas e providências que tem sido adotadas para atender as determinações requeridas pela Corte de Contas de nosso Estado.

Cacoal - RO, 08 de junho de 2022.


Fernanda Peifeira da Silva
Diretora Financeira/Administrativa C.M.C.